



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.961, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual 10.787 de 19/12/2017 e regulamentado pelo Decreto 4.217-R de 08/02/2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:

- I- Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.
- II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.
- III- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.
- IV- Saldos de exercícios anteriores.
- V- Recursos do tesouro Municipal.
- VI- Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados / recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Numero de projetos municipais beneficiados
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados

Art. 7º - Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo para realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), na LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei Diretrizes Orçamentária), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025 conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Março de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1961 / 2018
EM 27 / 03 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 024/2018 – Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

AUTÓGRAFO Nº - 011

PROJETO DE LEI Nº - 024/2018

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual 10.787 de 19/12/2017 e regulamentado pelo Decreto 4.217-R de 08/02/2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:

- I- Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.
- II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.
- III- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.
- IV- Saldos de exercícios anteriores.
- V- Recursos do tesouro Municipal.
- VI- Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

AUTÓGRAFO Nº - 011

PROJETO DE LEI Nº - 024/2018

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados / recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Numero de projetos municipais beneficiados
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados

Art. 7º - Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo para realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), na LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei Diretrizes Orçamentária), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

AUTÓGRAFO Nº - 011

PROJETO DE LEI Nº - 024/2018

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025 conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de março de 2018.

David Klippel
Presidente

José Joaquim Stein
Vice-Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 024/2018 – Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni